

AMA – FLORIANÓPOLIS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS
CNPJ - 00.182.149/0001-39
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS – SC

2018



Sumário

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO I DA DENOMIAÇÃO – SEDE – INSTIUIÇÃO LEGAL.....	3
TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS.....	3
TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL.....	5
CAPITULO I ASSOCIADOS E MEMBROS DA INSTITUIÇÃO.....	5
Seção I Dos Associados.....	5
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	7
CAPÍTULO I DOS ORGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO.....	7
Sessão I Da Administração.....	7
Sessão II Da Assembleia Geral.....	7
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	8
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Seção I Da Diretoria.....	8
Seção II Do Presidente e Vice-Presidente.....	9
Seção III Do 1º Secretário e 2º Secretário.....	9
Seção IV Do 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.....	10
Seção V Do Diretor Social.....	10
Seção VI Do Diretor de Projetos.....	10
CAPÍTULO II DO ORGÃO FISCALIZADOR.....	11
Seção I Do Conselho Fiscal.....	11
TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA FORMA DE APLICAÇÃO.....	11
CAPÍTULO I RECURSOS FINANCEIROS.....	11
Seção I Dos Recursos Financeiros.....	11
CAPÍTULO II PATRIMÔNIO Seção I Do Patrimônio.....	12
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12



TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMIAÇÃO - SEDE - INSTITUIÇÃO LEGAL

Art.1º- A Associação de Pais e Amigos de Autistas de Florianópolis, é também denominada pela sigla AMA Florianópolis, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina, na Rua Professora Maria Madalena de Moura Ferro, nº 237, Estreito, CEP 88070-320, e foro na respectiva comarca.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos de Autistas de Florianópolis - SC, tem como objetivos principais e permanentes, além de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), com distúrbio do aprendizado e síndromes correlatas, sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso, e de promover e incentivar pesquisas sobre os distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas, os seguintes objetivos:

I – Incluir a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas na sociedade, através de sua situação social e da divulgação destes na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;

II – Promover a inclusão da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas na escola regular, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação;

III – Promover sua inclusão no mercado de trabalho;

IV – Promover a criação de centros especializados para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;

V – Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aquelas pessoas com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas que não puderem ter acesso a outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser inclusos no mercado de trabalho;

VI – Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;

VII – Promover a criação de centros educacionais adequados;

VIII – Promover a criação de centro e, ou departamento de diagnóstico, orientação e apoio as famílias;



[Handwritten signature]

IX – Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas, bem como de seus pais e familiares;

X – Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisa sobre TEA (Transtorno do Espectro Autista), os distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas;

XI – Criar os serviços de apoio necessários a consecução dos objetivos da Associação;

XII – Orientar na busca junto aos poderes públicos do abastecimento dos medicamentos necessários;

XIII – Buscar apoio junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais;

XIV – Angariar fundos para a consecução de tais objetivos, e

XV – Difundir o princípio de que as pessoas com o TEA (Transtorno do Espectro Autista), pessoas com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas são educáveis e de que, como afirmam Gallagher e Wiegerink: “o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, e uma reflexão de que essas pessoas também tem o direito evidente a uma educação adequada”, e de que a educação é um direito a todos.

Art 3º - Para a consecução de seus objetivos a associação se propõe a especialmente a:

- a) Buscar os recursos financeiros necessários a sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos.
- b) Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos.
- c) Interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psico-social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de pessoas com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelo quais se lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa.
- d) Apoiar centro, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o



[Handwritten signature]

desenvolvimento de centros ou qualquer unidade de estudos e pesquisas sobre o TEA (Transtorno do Espectro Autista), distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação destas pessoas.

- e) Realizar, com autorização da assembleia geral, quaisquer outras atividades necessárias a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. O apoio a que se refere a alínea "d" poderá ser dispensada tanto a instituições públicas ou privadas e, quando importar em assistência financeira de convênio, cuja a eficácia dependera de previa autorização ou homologação posterior da assembleia geral.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPITULO I ASSOCIADOS E MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Seção I Dos Associados

Art. 4º - Serão associadas as pessoas sem impedimento legal, que tenham interesse pelos objetivos da associação e que preencham os requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da associação e da aprovação do presente estatuto e que contribuem periodicamente por valores fixados pela associação;
- b) Associados contribuintes, aqueles que se sujeitam a contribuição periódica fixada pela associação, que usufruam ou não de seus serviços;
- c) Associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados a associação, ou pela significativa contribuição a formação de seu patrimônio, ou pela meritorias em favor da pessoa com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas;
- d) Associados honorários, aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos mereçam da associação esse título por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas;

Parágrafo 2º A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da diretoria.

Parágrafo 3º A readmissão do associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente estatuto, dependerá de aprovação pela diretoria de proposta fundamentada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto.



[Handwritten signatures]

Parágrafo 4º A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.

Parágrafo 5º Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo 6º As pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas são os beneficiários da associação, quer seus pais ou representantes legais estejam ou não a ela associados.

Parágrafo 7º Apenas os associados fundadores e os associados contribuintes, pais de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), com distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas e que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar a Presidência e a Vice-Presidente da Associação.

Art. 5º - São direitos dos associados contribuintes e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais.

- a) Participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
- b) Colaborar nos trabalhos da associação apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- c) Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela associação, em caráter temporário ou permanente;
- d) Convocar a assembleia geral extraordinária através de requerimento dirigido ao presidente da associação e subscrito por cinco associados, observadas a disposições deste estatuto;
- e) Protestar, por escrito, junto a diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos afins da associação; e
- f) Votar e ser votado para cargos da diretoria e do conselho fiscal e consultivo, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 4º deste estatuto.

Parágrafo 1º Os associados entraram em gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente estatuto e assumiram as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição.

Parágrafo 2º Os associados beneméritos e honorários não tem direito a voto, mas tem direito de participar da assembleia geral, com voz, bem como os direitos enunciados nas alíneas "b" e "c" do artigo 5º, e o ingresso na associação como contribuintes, sem perda do título original.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;



[Handwritten signatures]

- b) Satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a associação;
- c) Zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

Parágrafo 1º O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea "b" por um ano, acarretará a exclusão do associado por ato da diretoria.

Parágrafo 2º Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de quaisquer outros compromissos financeiros para com a associação.

Art. 7º O associado cujo procedimento for considerado prejudicial a associação poderá ser excluído do seu quadro social por deliberação da assembleia geral, tomada com base em propostas fundamentada da diretoria ou de, pelo menos cinco associados.

Parágrafo 1º Será garantido o direito a defesa da decisão de exclusão do associado.

Art. 8º E facultado aos associados desligarem-se da associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO

Sessão I Da Administração

Art. 9º - São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal, e
- d) Conselho Consultivo

Sessão II Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação que se constitui pela reunião de associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, vez por ano, no mês de dezembro para eleição da diretoria, do conselho fiscal e do consultivo, e para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pela diretoria relativos a cada exercício social, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação, na data apazada pela diretoria no instrumento de convocação:

II- Extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, letra "d".



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

III – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-à na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 11- Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) Aprovar e alterar o estatuto, observando o disposto do artigo 29;
- c) Aprovar o regimento interno da associação;
- d) Eleger ou destituir os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- f) Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus a associação;
- g) Autorizar a alienação de imóveis;
- h) Aprovar convênios;
- i) Fixar o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- j) Aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários; e
- k) Deliberar quanto aos casos omissos no presente estatuto.

Art. 12º - As deliberações assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto a reforma do estatuto, que exige a observância do disposto no artigo 29 do mesmo.

Parágrafo Único. Não poderá votar o associado quanto a matéria de seu interesse particular.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da associação, ou mediante notificação pessoal a cada associado, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo Único. Para resolver questões urgentes prescindirá daquela antecedência mínima a convocação que, a ser reduzida a dois dias.

Art. 14º - Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia hora e local determinados, com a presença de 50% dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo 1º Na ausência ou impedimento do presidente da associação, a Assembleia Geral será presidida por seu vice-presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário.

Parágrafo 2º O secretario será designado pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Cada associado terá direito a voto.



[Handwritten signatures]

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da associação e integrada pelos seguintes cargos, eleitos por dois anos permitida a reeleição.

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Projetos.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á nos quinze dias que seguirem a sua posse, quando estabelecer a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo Único. Extraordinariamente a Diretoria se reunirá mediante a convocação do presidente ou de qualquer um de seus membros ou do conselho fiscal.

Art. 17º - Compete a diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com as suas deliberações da Assembleia Geral, realizado todos os atos necessários ao funcionamento regular e a consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu regimento interno e outros regulamentos necessários.

Seção II Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 18º Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pela diretoria;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e prestações de contas anual da diretoria;
- e) Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar as atividades da Associação; e
- g) Delegar competências.

Art. 19º - Compete ao Vice-presidente colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.



Two handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'M' or 'N' shape, and the second is a more complex, cursive signature.

Seção III Do 1º Secretário e 2º Secretário

Art. 20º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender todos os serviços de secretária;
- b) Secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.

Art. 21º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) Conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- c) Manter em dia o regimento do patrimônio da Associação, bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Seção IV Do 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro

Art. 22º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentação que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedade, e
- b) Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) Dirigir a arrecadação da renda social e deposita-la ou aplica-la, conforme o que determinar a Diretoria;
- d) Efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível
- e) Manter em dia a escritura; ao da renda e da despesa da Associação;
- f) Fazer depósitos nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até um salário mínimo em caixa;
- g) Apresentar, mensalmente, a Diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) Apresentar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo regime interno;

Art. 23º - Compete ao 2º Tesoureiro;

- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o 1º tesoureiro em seus trabalhos.

Seção V Do Diretor Social

Art. 24º - Compete ao Diretor Social;

- a) Difundir a Associação entre autoridades, Universidades, Empresas e comunidade em geral, com a finalidade prioritária de incluir a pessoa com TEA (Transtorno Espectro Autista), distúrbios do aprendizado e



síndromes correlatas na sociedade e também divulgar eventos e projetos da Associação;

- b) Promover eventos de carácter científico com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas sobre o TEA (Transtorno Espectro Autista), os distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas a pais, estudantes, educadores, profissionais da área e comunidade em geral, bem como promover eventos com finalidade de arrecadação de recursos para sobrevivência e crescimento da Associação.

Seção VI Do Diretor de Projetos

Art. 25º - Compete ao diretor de projetos propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela Associação, projetos com a finalidade de promover a consecução dos objetivos da entidade.

Seção VII Destituir Administradores, Alterar Estatuto e/ou Dissolver a Associação.

Art. 26º - Será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO II DO ORGÃO FISCALIZADOR

Seção I Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três suplentes, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando a Assembleia Geral seu parecer sobre a mesma.

Parágrafo 2º Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los.

TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA FORMA DE APLICAÇÃO

CAPÍTULO I RECURSOS FINANCEIROS

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 28º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderão ser obtidos por:



I – Termos de Parceria, Convênios, Contratos e Acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;

VI - Recebimentos de direitos autorais;

VII - As doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente a incorporações em seu patrimônio que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VIII - As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços, de processos de auto sustentação institucional;

IX – Outros meios que se verificar em factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

Parágrafo Único. A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO

Seção I Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio social será constituído:

- a) Pelas contribuições periódicas dos associados ou terceiros, doações, subvenções, legados, rendas;
- b) Produtos de campanha e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

Parágrafo Único. O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Em caso de dissolução da Sociedade o seu patrimônio social revertera para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no estado de Santa Catarina, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

Art. 31º – O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por decisão tomada por vinte e cinco por cento (25%) de seus associados, salvo quanto aos artigos 1º, 2º e ao parágrafo 7º do artigo 4º, cuja alteração somente será possível por decisão tomada por, no mínimo, dois terços dos associados.

Art. 32º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

Art. 34º - Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

III – Escrituração de acordo com os principais fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Florianópolis, 25 de janeiro de 2018.

Célia Roldão da Silva

Célia Roldão da Silva
Secretária Nomeada

Camila Vieira Junckes

Camila Vieira Junckes
Presidente

João Vieira
OAB/SC 25.389



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação de Pais e Amigos de Autistas - AMA, registrado sob o nº. 49556, fls. 79, do Livro A-178, Florianópolis, 11 de maio de 2018, Luis Renatode Oliveira Griguc - Escrevente



[Handwritten signature]